



## DECRETO 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o conflito da Lei Municipal nº 1.180 de 2020, em face das Leis Complementares nº 173 de 2020 e nº 101 de 2000.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a existência de conflito entre a autorização para concessão de correção anual de vencimentos aos servidores em face do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que a legislação local não goza de posição hierárquica para afastar a obediência do ordenamento federal, sob pena de diversas inconstitucionalidades;

CONSIDERANDO que a redação do texto municipal é meramente autorizativa, encerrando-se como uma permissão de conduta executiva, especialmente pela escolha do verbo “autorizar” na expressão “fica o Poder Executivo autorizado”, enquanto o descumprimento da norma federal pode provocar severas consequências ao Município, especialmente no aspecto de responsabilidade fiscal com eventual suspensão de repasses e outras penalidades financeiras;

CONSIDERANDO que o artigo 21, da Lei Complementar nº 101 de 2020, declara “nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato”, ou do “ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato”,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspenso a concessão de correção de vencimentos aos servidores ativos e inativos, até superveniente harmonia da legislação municipal com o ordenamento federal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 2 de fevereiro de 2021.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME ALMEIDA TABOSA**  
Procurador Geral do Município